

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DO PROGRAMA BIOPARÁ

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, **TORNA PÚBLICO** o processo de Chamamento Público para fins de seleção de Organização Social, qualificada na área de desenvolvimento científico e tecnológico, cujas atividades possam vir a ser dirigidas ao gerenciamento e gestão do Programa BIOPARÁ, nos termos do ANEXO I, aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – CONSECTET, conforme Resoluções nº 01 e nº 02, de 06 de maio de 2016, tornando-a apta a celebrar contratos de gestão com a Administração Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96, alterada pelas Leis Estaduais nº 6.773/2005 e nº 7.787/2014, bem como o Decreto Estadual nº 3.876/2000 e alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público visa a selecionar uma Organização Social interessada em executar o Gerenciamento e a Gestão do Programa BIOPARÁ, sob coordenação e supervisão da SECTET.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Considera-se Organização Social, para a presente finalidade, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolva atividades não exclusivas do Poder Público na área de desenvolvimento científico e tecnológico, qualificada nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96, alterada pelas Leis Estaduais nº 6.773/2005 e nº 7.787/2014, bem como o Decreto Estadual nº 3.876/2000.

2.2. Considera-se Programa BIOPARÁ um programa de Estado que visa ao uso Sustentável da Biodiversidade amazônica, traduzindo-se como importante ferramenta para nortear a elaboração de políticas públicas que possibilitem, sob a liderança da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, a agregação de valor às cadeias produtivas da biodiversidade estadual e regional, por meio de pesquisa & desenvolvimento e de prospecção de negócios inovadores no setor.

2.3. Considera-se gestão do Programa BIOPARÁ um sistema inteligente de governança voltado ao estímulo e apoio ao planejamento e desenvolvimento de uma economia dinâmica fundada no uso sustentável da biodiversidade, com a devida e adequada retaguarda científica e tecnológica, tendo por consequência a implantação, dentro da região, de uma moderna economia do conhecimento, ancorada na promoção e diversificação de bionegócios (ainda inexistente no estado), bem como o apoio científico e tecnológico às demais cadeias industriais sediadas em solo paraense; a criação de vantagens competitivas dentro do setor; o recrutamento de pessoal especializado para as tarefas concernentes; e o

estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para a atração, ao Pará, de investimentos em biodiversidade.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. São objetivos da Gestão do Programa BIOPARÁ:

- a) a liderança do processo de criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas da biodiversidade;
- b) o favorecimento e a indução de parcerias entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos e processos em vista da redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às pequenas, médias e grandes indústrias, entre empresas e órgãos públicos;
- c) o fomento do crescimento das cadeias industriais (particularmente as da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, as pesquisas nos laboratórios das universidades, instituições de pesquisa e dos Parques Tecnológicos;
- d) a geração, com apoio da academia e de suas incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;
- e) o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, fruticultura, fármacos, etc.);
- f) a atração de talentos (locais, de outros estados e do exterior) para áreas de conhecimento estratégicas ao desenvolvimento da nova economia do conhecimento (sobretudo aquelas voltadas ao uso sustentável da biodiversidade);
- g) o apoio à capilaridade dos meios de transferência de tecnologia das grandes para as médias, pequenas e microempresas do estado;
- h) o favorecimento da parceria de empresas de tecnologias industriais com as instituições e empresas locais;
- i) o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos, no campo e nas cidades;
- j) o apoio e estímulo a empreendimentos solidários, liderados, sobretudo, por setores excluídos da economia formal, com orientação de parte do enorme poder de compra do Estado para esses segmentos;
- k) o desenvolvimento de tecnologias sociais, a exemplo da inclusão digital, como ferramentas e produtos que promovam uma maior democratização no acesso ao conhecimento às populações vulneráveis;
- l) contribuição à criação e aperfeiçoamento de leis estaduais de inovação e de incentivos fiscais para a atração de empresas de base tecnológica, particularmente de fora do estado;
- m) a desconcentração dos investimentos produtivos de base tecnológica, disseminando-os, dentro do possível, por todo o território paraense;
- n) o fomento à educação profissional e tecnológica associada às necessidades das cadeias produtivas da biodiversidade;

- o) o fomento à educação empreendedora, inteligência em tecnologia e lideranças para o setor produtivo (programas de pós-graduação, engenharia de planejamento e de projetos, automação, TIC's, etc);
- p) o incentivo à pesquisa e à inovação ancoradas no uso sustentável da biodiversidade, com medidas fiscais indispensáveis;
- q) a implantação de uma estrutura de governança mais funcional e ágil para que pesquisadores e empresas possam realizar, sem maior burocracia, todas as etapas do processo de inovação, com agilidade à garantia da propriedade intelectual;
- r) a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROGRAMA DE TRABALHO:

4.1. As Organizações Sociais interessadas em executar a Gestão do Programa BIOPARÁ deverão manifesta-se por meio da entrega de Documentos e Programa de Trabalho.

4.2. A interessada poderá se fazer representar por dirigente, ou procurador designado por meio de instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados amplos poderes de representação em todos os atos e termos deste Chamamento, vedada a representação de mais de 1 (uma) Organização Social pela mesma pessoa.

4.2. Os Documentos e o Programa de Trabalho deverão ser protocolados até as 14 (quatorze) horas do dia **25 de outubro de 2017**, na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, localizada na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, CEP 66017-000, Belém-PA, dentro de dois envelopes lacrados e devidamente identificados com os dados constantes no cabeçalho deste edital e o nome empresarial, sendo:

- Envelope nº 1 – Documentos
- Envelope nº 2 – Programa de Trabalho

4.3. O tão só protocolamento dos envelopes implica na plena aceitação de todos os termos e condições do presente instrumento de Chamamento Público e seus Anexos.

4.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente Chamamento Público, entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico sejam servidores públicos do Estado do Pará, vinculados à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET ou membros da Comissão Seleção, ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência.

4.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do Termo

de Referência ou dos membros da Comissão de Seleção, e os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da Organização Social.

5. DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos contidos no Envelope nº 1 deverão ser apresentados sequencialmente, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em folhas numeradas e rubricadas, precedidos de sumário, e consistirão de:

- a) Decreto de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96, nas áreas atinentes de Ciência, Tecnologia, Inovação;
- b) estatuto registrado em cartório;
- c) ata de eleição de sua atual diretoria;
- d) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) declaração de isenção do imposto de renda;
- f) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, caso a entidade tenha mais de um ano de funcionamento;
- g) regulamento de compras (ou previsão da regra no corpo Estatuto Social);
- h) regulamento de seleção de pessoal (ou previsão da regra no corpo Estatuto Social);
- i) Consulta Regularidade do Empregador – CRF (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Ações Judiciais Cíveis;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- m) Certidão Negativa de Débitos (tributários e não-tributários) com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa;
- n) Certidão Negativa de Débitos (tributários e não-tributários) com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa;
- o) Publicação de Balanço Patrimonial Exigível;
- p) Declaração de que não possui em seu quadro diretivo, executivo ou técnico, pessoa com vínculo de natureza técnica comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET ou membros da Comissão Seleção, ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA FINS DE SELEÇÃO:

6.1. A Proposta prospectiva do Programa de Trabalho, encabeçada por sumário, deverá ser concebida e projetada pelo proponente, para efeito de avaliação de competência, dentro dos marcos indicados pelo Programa BIOPARÁ, e apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de verificação de sua adequação ao Termo de Referência do Programa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) apresentação da Organização Social;
- b) identificação do objeto a ser executado;

- c) discriminação das metas operacionais a ser atingidas;
- d) etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim de execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas;
- e) Plano de aplicação dos recursos financeiros, com especificação de orçamento em planilha de despesas de custeio e investimentos para execução do Programa de Trabalho, e respectivo cronograma físico-financeiro de desembolso.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- 7.1. Estando de acordo os Documentos constantes do Envelope nº 01, será aberto o Envelope nº 2.
- 7.2. O Programa de Trabalho será analisado face ao **Termo de Referência** que constitui o **Anexo I** deste edital.
- 7.3. Se o programa de Trabalho atender ao disposto no Anexo I, a Organização Social será selecionada para celebrar o Contrato de Gestão.
- 7.3. Se o Programa de Trabalho não atender ao disposto no Anexo I, será devolvido à Organização Social interessada, para as devidas suas retificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. A Organização Social selecionada não assiste direito adquirido à contratação.
- 7.5. Os Documentos e o Programa de Trabalho serão analisados por Comissão de seleção especialmente designada para tal fim.
- 7.6. A Comissão de Seleção, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o conteúdo dos Envelopes nº 1 e nº 2, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originariamente dos referidos envelopes.

8. DO CRONOGRAMA:

- Publicação do Chamamento: 25 de setembro de 2017.
- Manifestação de Interesse: até 25 de outubro de 2017.
- Avaliação dos Documentos e Programa de Trabalho: 26 à 30 de outubro de 2017.
- Divulgação do Resultado da Avaliação: 31 de outubro de 2017.
- Prazo para Recurso: até 08 de novembro de 2017.
- Publicação do Resultado Final: 10 de novembro de 2017.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A Celebração do Contrato de Gestão mencionado no item 7.3 deste edital depende de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo ordenador de despesas da SECTET.
- 9.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Gestão, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da Organização Social que sejam servidores da SECTET, membros da Comissão de Avaliação (da execução do contrato), ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência.
- 9.3. Se a entidade selecionada não comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o

direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como Organização Social.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Todas as dúvidas referentes a este Chamamento Público devem ser encaminhadas por escrito à SECTET, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 4.2 deste edital.

10.2. A SECTET poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente instrumento em até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista no item 4.2 deste edital, caso em que o ato será publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará – IOEPA.

10.3. A SECTET, a qualquer momento, visando ao interesse público, poderá suspender, adiar ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos às interessadas ou a terceiros.

10.4. A SECTET poderá, a critério, com vistas ao interesse público, acrescentar cláusulas ao Contrato de Gestão, cuja minuta encontra-se anexa a este edital.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belém – PA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questionamentos pertinentes ao presente procedimento administrativo.

10.5. Constituem anexos do presente Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência: PROGRAMA BIOPARÁ

Anexo II - Minuta do Contrato de Gestão

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
PROGRAMA BIOPARÁ

(Aprovado pelo CONSECTET, conforme Resolução nº 01/2016)

POLÍTICA PÚBLICA PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE CADEIAS PRODUTIVAS DA BIODIVERSIDADE PARAENSE

Obs: o inteiro teor do Anexo I encontra-se disponível no site da SECTET (<http://www.sectet.pa.gov.br/sites/default/files/Programa%20BIOPAR%C3%81.pdf>)

O desafio de uma “economia verde do conhecimento”, em substituição ao tradicional (e até hoje dominante) modelo extrativista, impõe particularmente ao Estado, na qualidade de indutor do processo, investimentos crescentes em biotecnologia e bionegócios.

Essa é a razão para a concepção estratégica de um Programa Paraense de Incentivo ao Uso Sustentável da Biodiversidade - que aqui passa a ser denominado de BIOPARÁ -, traduzido como ferramenta para nortear a elaboração de políticas públicas que possibilitem, sob a liderança da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a agregação de valor às cadeias produtivas voltadas ao aproveitamento da biodiversidade estadual.

Vale destacar que a biodiversidade foi eleita, pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento “PARÁ 2030”, uma dentre as nove principais oportunidades de investimentos, no estado, para as próximas décadas, com enorme potencialidade à geração de divisas, emprego e renda.

O planejamento e a implantação de uma política de apoio aos bionegócios (ainda inexistente) - para além do apoio às demais cadeias industriais - têm por finalidade inserir o Estado do Pará em uma das indústrias mais promissoras de futuro, a bioindústria, por meio da qual se apresentam condições e vantagens potenciais para referenciar a região mundialmente, no âmbito do setor.

O desafio é transformar as vantagens comparativas - legadas pela natureza - em vantagens competitivas - promovidas pelo conhecimento. E, neste campo, está-se buscando recuperar o tempo perdido, em que quase nada de substantivo foi realizado historicamente para reverter nosso quadro de dependência científica e tecnológica - a exemplo do que ocorreu com o ciclo da borracha, da castanha e com o atual, do minério -, com a diversificação da matriz econômica paraense.

Para tal, consubstancia-se o PROGRAMA BIOPARÁ como uma política de Estado, permanente e de longo prazo, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - mas em cooperação com todas as demais estruturas estatais e da sociedade civil comprometidas com as mesmas finalidades -, tendo por objetivos:

a) a liderança do processo de criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os

resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas da biodiversidade;

b) o favorecimento e indução da parceria entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos, processos para a redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às pequenas, médias e grandes indústrias, entre empresas e órgãos públicos;

c) o fomento do crescimento das cadeias industriais (particularmente da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, as pesquisas nos laboratórios dos Parques Tecnológicos;

d) a geração, com apoio da academia e de suas incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;

e) o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, etc.);

f) a atração de talentos (locais, de outros estados e do exterior) para áreas de conhecimento estratégicas ao desenvolvimento da nova economia do conhecimento (sobretudo aquelas voltadas ao uso sustentável da biodiversidade);

g) o apoio à capilaridade dos meios de transferência de tecnologia das grandes para as médias, pequenas e microempresas do estado;

h) o favorecimento da parceria de empresas de tecnologias industriais com as instituições e empresas locais;

i) o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos, no campo e nas cidades;

j) o apoio e estímulo a empreendimentos solidários, liderados, sobretudo, por setores excluídos da economia formal, com orientação de parte do enorme poder de compra do Estado para esses segmentos;

k) o desenvolvimento de tecnologias sociais, a exemplo da inclusão digital, como ferramentas e produtos que promovam uma maior democratização no acesso ao conhecimento;

l) a criação de leis estaduais de inovação e de incentivos fiscais para a atração de empresas de base tecnológica de fora do estado;

m) a desconcentração dos investimentos produtivos de base tecnológica, disseminando-os, dentro do possível, por todo o território paraense;

n) o fomento à educação profissional e tecnológica associada às necessidades das cadeias produtivas da biodiversidade;

o) o fomento à educação empreendedora, inteligência em tecnologia e lideranças para o setor produtivo (programas de pós-graduação, engenharia de planejamento e de projetos, automação, TIC's, etc);

p) o incentivo à pesquisa e à inovação ancoradas no uso sustentável da biodiversidade, com medidas fiscais indispensáveis;

q) a implantação de uma estrutura de governança mais funcional e ágil para que pesquisadores e empresas possam realizar, sem maior burocracia, todas as etapas do processo de inovação, com agilidade à garantia da propriedade intelectual;

r) a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação. O Programa, para a sua materialização e consolidação no tempo, deverá ter seu conteúdo e finalidade expressos no quadro de ações prioritárias previstas nos Planos Diretores ou equivalentes da SECTET - e orçamentos correspondentes -, reforçado com os recursos disponíveis da FAPESPA e de outras agências de fomento (em nível local, nacional e internacional), além de parcerias público-privadas, cabendo à Secretaria o protagonismo das interlocuções institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações planejadas em cada conjuntura, assim como o estabelecimento dos acordos de cooperação técnica e financeiros afins, nos diversos contextos.

ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Nos termos do Decreto Estadual nº 3.876/2000 e alterações

CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2017.

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E
(Organização Social)**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, neste instrumento doravante denominada de **SECTET**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. (Qualificação); e a....., doravante denominada ENTIDADE, qualificada como Organização Social, com sede na, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu Diretor-Presidente,(qualificação), com fundamento no que dispõe a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo executar o Gerenciamento e a Gestão do Programa BIOPARÁ, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando à a responsabilidade pela gestão e operação do programa.

Subcláusula primeira. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela....., definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula segunda. O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo.....deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo..... a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a) a liderança do processo de criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas da biodiversidade;
- b) o favorecimento e a indução de parcerias entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos e processos em vista da redução dos

custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às pequenas, médias e grandes indústrias, entre empresas e órgãos públicos;

c) o fomento do crescimento das cadeias industriais (particularmente as da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, as pesquisas nos laboratórios das universidades, instituições de pesquisa e dos Parques Tecnológicos;

d) a geração, com apoio da academia e de suas incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;

e) o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, fruticultura, fármacos, etc.);

f) a atração de talentos (locais, de outros estados e do exterior) para áreas de conhecimento estratégicas ao desenvolvimento da nova economia do conhecimento (sobretudo aquelas voltadas ao uso sustentável da biodiversidade);

g) o apoio à capilaridade dos meios de transferência de tecnologia das grandes para as médias, pequenas e microempresas do estado;

h) o favorecimento da parceria de empresas de tecnologias industriais com as instituições e empresas locais;

i) o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos, no campo e nas cidades;

j) o apoio e estímulo a empreendimentos solidários, liderados, sobretudo, por setores excluídos da economia formal, com orientação de parte do enorme poder de compra do Estado para esses segmentos;

k) o desenvolvimento de tecnologias sociais, a exemplo da inclusão digital, como ferramentas e produtos que promovam uma maior democratização no acesso ao conhecimento às populações vulneráveis;

l) contribuição à criação e aperfeiçoamento de leis estaduais de inovação e de incentivos fiscais para a atração de empresas de base tecnológica, particularmente de fora do estado;

m) a desconcentração dos investimentos produtivos de base tecnológica, disseminando-os, dentro do possível, por todo o território paraense;

n) o fomento à educação profissional e tecnológica associada às necessidades das cadeias produtivas da biodiversidade;

o) o fomento à educação empreendedora, inteligência em tecnologia e lideranças para o setor produtivo (programas de pós-graduação, engenharia de planejamento e de projetos, automação, TIC's, etc);

p) o incentivo à pesquisa e à inovação ancoradas no uso sustentável da biodiversidade, com medidas fiscais indispensáveis;

q) a implantação de uma estrutura de governança mais funcional e ágil para que pesquisadores e empresas possam realizar, sem maior burocracia, todas as etapas do processo de inovação, com agilidade à garantia da propriedade intelectual;

r) a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, ficará responsável pela objetivo executar o Gerenciamento e a Gestão do Programa BIOPARÁ, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo.....deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do órgão supervisor;

III – apresentar ao órgão supervisor, no prazo por esta definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;

V – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – das responsabilidades do órgão supervisor

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento do Contrato de gestão;

II – Promover o desembolso financeiro, conforme o cronograma de desembolso, previsto no Anexo

III – Designar oficialmente setor de sua estrutura regimental para exercer as competências de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão, assim como avaliar os resultados atingidos;

IV – Instalar e coordenar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Trabalho do Contrato de gestão;

V – Promover compatibilidade do Programa de Trabalho com a proposta orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$..... (.....), dos quais R\$..... (.....), referentes ao exercício dee R\$.....(.....), referentes ao exercício de

Subcláusula primeira. A alteração de valores implicará a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à ENTIDADE poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula terceira. O ESTADO repassará à ENTIDADE, conforme Programa de Trabalho e cronograma de desembolso objeto do contrato, para fomento das atividades a cargo da mesma, recursos financeiros proporcionais a cada etapa de execução, os quais correrão à conta do orçamento da SECTET, elemento de despesa

Subcláusula quarta. A ENTIDADE indicará como responsável por este CONTRATO GESTÃO o seu Diretor-Presidente, Sr., ou outro diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes e empregados.

Subcláusula primeira. O limite de 40% (quarenta por cento) não incidirá nas contratações de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Subcláusula segunda. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Poderão ser cedidos, total ou parcialmente, à ENTIDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes ao patrimônio público do Estado, conforme vantagens comumente definidas pelas partes contratantes, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumentos.

Subcláusula única. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do órgão supervisor, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio sob administração do órgão supervisor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, a SECTET será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da ENTIDADE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo..... deste instrumento.

Subcláusula primeira. A Comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída, coordenada e custeada pelo órgão supervisor, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará anualmente ao órgão supervisor notório conclusivo de análise dos resultados da execução, pela ENTIDADE, deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo, contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela ENTIDADE, para encaminhamento ao órgão supervisor.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao órgão supervisor relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula primeira. O órgão supervisor poderá exigir da ENTIDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula segunda. Caberá ao órgão supervisor promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de(.....) anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

Subcláusula única. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do órgão supervisor, poderá ocorrer:

I – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula sétima;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para adequação a novas políticas de Governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da ENTIDADE;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente instrumento;

III – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula primeira. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula segunda. Na hipótese de rescisão administrativa, a ENTIDADE deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo órgão supervisor, por extenso, no Diário Oficial d Estado e, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém,.....de.....de.....

Secretário da SECTET

Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

.....

.....